



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização do(a) Sr(a). , na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PROFISSIONAL AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI-ME, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

RUA TANCREDO NEVES, S/N



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI-ME, no valor de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 05 de Janeiro de 2015


OSÉIAS LIMA DA FONSECA
Comissão de Licitação
Presidente



**FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E
CONSULTORIA EIRELI-EPP
RUA. MINAS GERAIS Nº 91 – CENTRO – XINGUARA – PARÁ
FONE: (94) 9162-2769/8160-9573**

**CARTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA CONTÁBIL PROFISSIONAL.**

**AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Srº. DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
MD – SECRETÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CANAÃ DOS CARAJÁS - PARÁ.**

**1.1.1.1 REF.: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil
Profissional.**

Prezados Senhores:

A Empresa infra-assinada oferece seus serviços de consultoria e Assessoria Contábil Profissional a serem prestados, de acordo com a Solicitação de Proposta datada de 22/12/2014.

1.2 1. DADOS, SERVIÇOS DE CONSULTORIA A SEREM FORNECIDOS PELO CLIENTE:

1- Consultoria no Processo de negociação da folha da Prefeitura e seus órgãos, com as entidades financeiras;	R\$ 37.000,00
2- Consultorias na Elaboração de relatórios do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, junto ao Fundo Municipal de Saúde;	R\$ 37.000,00
3- Consultoria na relação c/ Poder Legislativo;	R\$ 37.000,00
4- Consultorias na tramitação dos processos junto ao Tribunal de Contas Estado – TCE;	R\$ 37.000,00
5- Consultorias na tramitação dos processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;	R\$ 37.000,00
6- Consultorias na tramitação dos processos junto ao Tribunal de Contas da União – TCU;	R\$ 37.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 222.000,00

HONORÁRIOS:

Nossa proposta financeira perfaz o montante de R\$ 222.000,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil Reais).

**FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E
CONSULTORIA EIRELI-EPP
RUA. MINAS GERAIS Nº 91 – CENTRO – XINGUARA – PARÁ
FONE: (94) 9162-2769/8160-9573**

NOTA: A proposta financeira, ora apresentada, tem validade de 30(Trinta) dias, contado da data de seu recebimento findado o qual poderá estar sujeita a modificações que possam resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços para o exercício financeiro de 2015.

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V.S^a, com a assinatura do pertinente **de acordo** para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostas.

Atenciosamente,

De Acordo,

XINGUARA - PA, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.



**FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP
CNPJ: 17.113.958/0001-91
DELIO AMARAL VIANA**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2013/PMX

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, E DE OUTRO LADO, FUTURA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI-ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Xinguara, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Vitória Regia, s/nº, centro, CNPJ: nº. 04.144.150/0001-20, neste ato apresentado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNCAO JUNIOR**, brasileiro, casado, Pecuarista, portador do CPF: nº 126.176.101-44, RG 327.171/ 2º via SSP-GO residente e domiciliado à RD PA 279, Km 02 Faz. Estância Vila Boa, no município de Xinguara, Estado do Pará, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Futura Contabilidade Consultoria e Assessoria Eireli - Me, Pessoa Jurídica de direito Privado, com sede a Rua Minas Gerais nº 91, centro Xinguara - PA, inscrita no CNPJ. nº. 17.113.958/0001-91, neste ato representado pelo Sr. **DÉLIO AMARAL VIANA**, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/PA sob o nº 9858/O, portador do CPF sob o nº 021.453.058-23, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, nº 91 centro no Município de Xinguara, Estado do Pará, denominado para este ato, **CONTRATADO**, têm por justos e acordados o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços em Assessoria e Consultoria Técnicas Contábeis Profissionais, nos termos do processo de inexigibilidade nº 01/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das disposições e base legal

O presente contrato rege-se e tem fundamentação legal, em todos os seus aspectos, nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Licitação

O contrato decorre do processo de inexigibilidade nº 01/2013 fundamentado no art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular de notória especialização, nos moldes e termos contidos no art. 13, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Objeto

O **CONTRATANTE**, neste ato contrata os serviços do **CONTRATADO**, para a execução dos serviços de Assessoria e Consultoria Técnicas Contábeis Profissionais dentro da área específica da administração pública, a serem prestados, exclusivamente, aos órgãos centralizados do Poder Executivo, compreendendo as seguintes atividades:

1. Assessoria e consultoria técnica contábeis, orçamentárias, financeiras patrimoniais e operacionais;
2. Assessoria e consultoria na elaboração de processos de prestação de contas;
3. Elaboração de relatórios gerenciais, balancetes e balanço geral;
4. Assessoria e consultoria na relação entre o Poder Executivo e Poder Legislativo/ Tribunais de Contas;
5. Pareceres, consultas e orientações contábeis;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

6. Assessoria e consultoria e acompanhamento dos processos de prestação de contas junto aos Tribunais de Contas do Estado - TCE e Tribunal de contas do Município do Estado do Para - TCM.

CLÁUSULA QUARTA: Das responsabilidades do CONTRATANTE:

- a). Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo CONTRATADO.
- b). Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO a documentação necessária ao desempenho dos serviços profissionais, bem como, de igual modo, atender aos pedidos de informações e material complementar quando solicitado;
- c). Colocar à disposição do CONTRATADO para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial;
- d). Proporcionar ao pessoal técnico do CONTRATADO, instalações físicas condignas e materiais técnicos de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais;
- e). Responsabilizar-se pelas despesas do pessoal técnico do CONTRATADO decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias necessárias ao cumprimento das atividades deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Das responsabilidades do CONTRATO:

- a). Compromete-se a executar, através do seu corpo técnico, as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo à legislação pertinente e em especial aquelas emanadas dos órgãos de controle externo;
- b). Comprometer-se a prestar, Assessoria Técnica Junto aos Tribunais de Contas e até a tramitação final dos processos de prestação de contas instituídas sob a sua responsabilidade e de responsabilidade do representante do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: Dos honorários, reajustamento e forma de pagamento.

O CONTRATANTE, pela execução das atividades descritas na Cláusula terceira, pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$: 30.650,00 (trinta mil, seiscentos cinquenta reais), sendo R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) contabilizado pela Unidade Gabinete do prefeito Prefeitura Municipal de Xinguara, R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais) Pelo Fundo Municipal de Saúde, R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) pelo Fundo Municipal de Educação; R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais) pelo Fundo Municipal de Assistência Social. Perfazendo um valor global de R\$: 367.800,00 (Trezentos e sessenta e sete mil e oitocentos reais), podendo atingir a até um ponto percentual da receita bruta arrecadada do município; contabilizada em conformidade na clausula nona do presente, reajustáveis por ocasião da renovação, mediante a aplicação de índices autorizados pelo Governo Federal e será pago, mediante depósito ou ordem de consignação bancaria entre os dias 01 (Um) e 05 (cinco) do mês subseqüente ao vencido Credito em conta, agência 3.576-003 C/C-268-8 Caixa Econômica Federal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA: Do prazo, vigência, renovação e rescisão.

O prazo do presente contrato será de 12 (Doze) meses, cuja vigência se dará a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período não havendo descontentamento das partes, caso haja, mediante acordo entre as parte, avisado por escrito até 60 (sessenta) dias antes do seu termino.

CLÁUSULA OITAVA: Do Vinculo.

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vinculo empregatício, correndo por conta do CONTRATADO, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

CLÁUSULA NONA: Dos recursos.

Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, obedecendo à seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal de Xinguara.

04.004.04.122.054 2.009 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;

3.3.90.00.00 – Despesas Correntes

3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria 90.000,00

08.008.12.361.0403 2.098 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação;

3.3.90.00.00 – Despesas Correntes

3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria 120.000,00

05.005.10.301.0198 2.048 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

3.3.90.00.00 – Despesas Correntes

3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria 90.000,00

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

09.009.08.122.0056-2301 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria 67.800,00

CLÁUSULA DÉCIMA. Da Rescisão

A rescisão do presente contrato será automática em decorrência do descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, ou poderá ser solicitada por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, independente do termino do prazo, bastando pra tanto, pré-aviso de trinta (30) dias mediante correspondência escrita, obrigando-se à parte que der causa à rescisão, em qualquer das situações, ressaltando que a contratante

XINGUARA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

queira rescindir sem que o contratado esteja ferindo qualquer de suas cláusulas, à mesma pagara uma multa indenizatória equivalente à quantidade de parcelas do presente contrato a vencer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Do foro

Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Xinguara – PA, como único e exclusivo, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Das generalidades

Fica excluída da responsabilidade do CONTRATADO a execução de serviços técnicos especializados de elaboração, detalhamento e sistematização de projetos, podendo, no entanto, executá-los a combinação prévia de honorários.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.

Xinguara – PA, 05 de Janeiro de 2013.

MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA
OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FUTURA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI – ME
DELIO AMARAL VIANA
CONTADOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ADALBERTO TAVARES DOS SANTOS
CPF: 788.665.371-87

VALDIR COELHO COSTA
CPF. 715.220.692-91